

**LEI MUNICIPAL N.º 765/05**

**Novo Tiradentes(RS), 20 de outubro de 2005.**

**CRIA A DIVISÃO DE TRÂNSITO NA  
ESTRUTURA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV,  
da Lei Orgânica.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que  
**SANCIONO e PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** A Secretaria Municipal da Administração contará com uma Divisão de Trânsito que será o Órgão Executivo de Transito para efeitos do que determina a Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação no âmbito municipal.

**Art. 2º** A Divisão de Trânsito terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

**Art. 3º** Compete a Divisão de Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:

**I** - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

**II** - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

**III** - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

**IV** - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

**V** - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

**VI** - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Transito;

**VII** - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

**VIII** - fiscalizar, autuar e aplicar As penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

**IX** - exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto;

**X** - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**XI** - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;

**XII** - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

**XIII** - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

**XIV** - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**XV** - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XVI** - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XVII** - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;

**XVIII** - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

**XIX** - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

**XX** - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

**XXI** - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;

**XXII** - celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas para maior eficiência e a segurança para os usuários da via.

**Art. 4º** Fica criado no Art. 19 da Lei Municipal 617/03, que Dispõe Sobre o Quadro dos Cargos em Comissões e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Poder Executivo do Município o Cargo em Comissão ou Função Gratificada como segue:

<b>Nº de Cargos e Funções</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Código</b>
01	Diretor de Trânsito	CC/1 ou FG/1

**Parágrafo Único.** As atribuições são aquelas estabelecidas no Anexo Único que integra esta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo criará Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI, de que trata o Art. 17 da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, vinculada à Divisão de Trânsito, prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.

**Art. 6º** As Despesas decorrentes da presente Lei constarão de rubrica orçamentária adequada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Ficam revogadas em especiais as Leis Municipais nº 431/00 e 505/01.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

**GILBERTO MORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração

**LEI MUNICIPAL N.º 765/05**

**ANEXO ÚNICO**

**PADRÃO: CC1/FG1**

**Coefficiente: 2,50/1,25**

**SERVIÇO:** Secretaria Municipal da Administração

**CARGO: DIRETOR DE TRÂNSITO**

**SÍNTESE DOS DEVERES:**

Coordenar, organizar, planejar e regulamentar o sistema de trânsito no âmbito municipal.

**ATRIBUIÇÕES**

Dirigir a Divisão Municipal de Trânsito que tem como atribuições Coordenar, organizar, planejar e regulamentar o Sistema Municipal de Trânsito; fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito de competência do Município; implantar sistemas de sinalização de trânsito no sistema viário municipal; estabelecer junto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código Nacional de Trânsito e Resolução nº 66/98 do CONTRAN, no exercício do Poder de Polícia de Trânsito; aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei nº 9.503/97 e descritas em atos de regulamentação do CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; exercer o controle das obras e eventos que afetem diretamente ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem

observados para a circulação dos mesmos; Operar o Sistema de Informações de Trânsito – SIT; Analisar Consistência dos Auto de Infrações – AIT, Expedir as Notificações de Autuação – NAIT, Instaurar o Processo Administrativo quando Recebido os Autos de Infração da Autoridade Fiscalizadora, e outras atribuições constante na legislação de trânsito de âmbito municipal.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

I - Horário normal de trabalho de 40 horas semanais;

II - Outras: o exercício do cargo e ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Escolaridade: Ensino Médio Completo e Notável conhecimento na Área de Trânsito.

II - Idade Mínima: 18 anos;

**ACESSO:**

Livre nomeação do Prefeito Municipal